



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Declaração de Rectificação n.º 13/2000:

De ter sido rectificada a Lei n.º 27/2000, de 8 de Setembro (autoriza o Governo a alterar o regime jurídico que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional), publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 208, de 8 de Setembro de 2000 5644

Declaração de Rectificação n.º 14/2000:

Rectificação à Lei n.º 27/2000, de 8 de Setembro, que autoriza o Governo a alterar o regime jurídico que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional 5644

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 187/2000:

Torna público ter Portugal depositado junto do Governo da Suécia, em 9 de Agosto de 2000, o ins-

trumento de ratificação relativo à Convenção sobre Conciliação e Arbitragem no Quadro da Conferência para a Segurança e Cooperação na Europa (CSCE), concluída em Estocolmo, em 15 de Dezembro de 1992, no terceiro conselho ministerial da OSCE 5644

Aviso n.º 188/2000:

Torna público ter Portugal depositado junto do Governo do Canadá, em 22 de Novembro de 1994, o instrumento de ratificação relativo ao Tratado sobre o Regime Céu Aberto, assinado em Helsínquia em 24 de Março de 1992 5645

Aviso n.º 189/2000:

Torna público ter Moçambique depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 15 de Agosto de 2000, o instrumento de adesão relativo à Convenção sobre Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização das Armas Químicas (CPAQ), nos termos do artigo xx da Convenção 5646

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 13/2000

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 27/2000, de 8 de Setembro (autoriza o Governo a alterar o regime jurídico que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional), publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 208, de 8 de Setembro de 2000, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê «Conselho Consultivo para a Imigração e Minorias Étnicas.» deve ler-se «Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração e Minorias Étnicas.».

Assembleia da República, 25 de Setembro de 2000. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

Declaração de Rectificação n.º 14/2000

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 27/2000, de 8 de Setembro, que autoriza o Governo a alterar o regime jurídico que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 208, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

Na alínea n) do artigo 2.º, onde se lê «e de 1 400 000\$ a 4 900\$000, se se tratar de grande empresa.» deve ler-se

«e de 1 400 000\$ a 4 900 000\$, se se tratar de grande empresa.»

Assembleia da República, 26 de Setembro de 2000. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 187/2000

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou, junto do Governo da Suécia, em 9 de Agosto de 2000, o instrumento de ratificação relativo à Convenção sobre Conciliação e Arbitragem no Quadro da Conferência para a Segurança e Cooperação na Europa (CSCE), concluída em Estocolmo, em 15 de Dezembro de 1992, no terceiro conselho ministerial da OSCE.

A Convenção foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 43/2000 e foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 25/2000, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 117, de 20 de Maio de 2000.

A Convenção entrou em vigor na ordem jurídica internacional no dia 5 de Dezembro de 1995.

Mais se torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 33.º, a Convenção entrará em vigor relativamente a Portugal no dia 9 de Outubro de 2000.

À data da vinculação de Portugal ao referido instrumento, a situação das assinaturas e ratificações ou acessões era a seguinte:

Estado	Data de assinatura	Data de ratificação ou acessão	Entrada em vigor
Albânia	15 de Dezembro de 1992	10 de Junho de 1996	10 de Agosto de 1996.
Alemanha	15 de Dezembro de 1992	29 de Setembro de 1994 (formulou reservas ao n.º 4 do artigo 19.º).	5 de Dezembro de 1994.
Arménia	15 de Dezembro de 1992	14 de Novembro de 1995 (formulou reservas ao n.º 4 do artigo 19.º).	14 de Janeiro de 1996.
Áustria	15 de Dezembro de 1992	7 de Fevereiro de 2000	7 de Abril de 2000.
Bélgica	15 de Dezembro de 1992	16 de Fevereiro de 1994	5 de Dezembro de 1994.
Bielo Rússia	15 de Dezembro de 1992	4 de Novembro de 1993	5 de Dezembro de 1994.
Bósnia-Herzegovina	15 de Dezembro de 1992 (apresentou declaração à data da assinatura).	23 de Agosto de 1994 (formulou reservas ao n.º 4 do artigo 19.º; apresentou declaração, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º).	5 de Dezembro de 1994.
Bulgária	31 de Março de 1993	11 de Maio de 1994	5 de Dezembro de 1994.
Canadá	15 de Dezembro de 1992	20 de Fevereiro de 1995 (apresentou declaração, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º).	20 de Abril de 1995.
Chipre	15 de Dezembro de 1992	13 de Agosto de 1993	5 de Dezembro de 1994.
Croácia	15 de Dezembro de 1992	22 de Agosto de 1995 (apresentou declaração, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º).	22 de Outubro de 1995.
Dinamarca	25 de Março de 1993	2 de Junho de 1995	2 de Agosto de 1995.
Eslovénia	29 de Março de 1993	5 de Outubro de 1994	5 de Dezembro de 1994.
Federação da Rússia	15 de Dezembro de 1992	25 de Julho de 1997	25 de Setembro de 1997.
Finlândia	15 de Dezembro de 1992	15 de Julho de 1994	5 de Dezembro de 1994.
França	15 de Dezembro de 1992	19 de Dezembro de 1997 (formulou reservas ao n.º 4 do artigo 19.º).	19 de Fevereiro de 1998.
Grécia	15 de Dezembro de 1992		
Hungria	15 de Dezembro de 1992		
Itália	15 de Dezembro de 1992		
Letónia	15 de Dezembro de 1992		
Listenstaina	15 de Dezembro de 1992		
Lituânia	15 de Dezembro de 1992		

Estado	Data de assinatura	Data de ratificação ou acesso	Entrada em vigor
Luxemburgo	15 de Dezembro de 1992	21 de Abril de 1998 (apresentou declaração, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º).	21 de Junho de 1998.
Macedónia (antiga República Jugoslava da Macedónia).			
Malta	15 de Dezembro de 1998	14 de Outubro de 1993	5 de Dezembro de 1994.
Mónaco	15 de Dezembro de 1992	8 de Setembro de 1998	8 de Novembro de 1998.
Noruega	15 de Dezembro de 1992	9 de Dezembro de 1993 (formulou reservas ao n.º 4 do artigo 19.º).	5 de Dezembro de 1994.
Polónia	15 de Dezembro de 1992	9 de Agosto de 2000	9 de Outubro de 2000.
Portugal	15 de Dezembro de 1992	1 de Fevereiro de 1999	1 de Abril de 1999.
República da Eslováquia	31 de Março de 1993	22 de Maio de 1996 (formulou reservas ao n.º 4 do artigo 19.º).	22 de Julho de 1996.
República da Moldova	15 de Dezembro de 1992	18 de Novembro de 1994	18 de Janeiro de 1995.
Roménia	15 de Dezembro de 1992	25 de Novembro de 1993 (apresentou declaração, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º).	5 de Dezembro de 1994.
São Marino	15 de Dezembro de 1992	23 de Dezembro de 1993 (formulou reservas ao n.º 4 do artigo 19.º).	5 de Dezembro de 1994.
Suécia	15 de Dezembro de 1992	24 de Março de 1995	24 de Maio de 1995.
Suíça	15 de Dezembro de 1992	12 de Dezembro de 1995	12 de Fevereiro de 1996.
Tajiquistão	15 de Dezembro de 1992	24 de Janeiro de 1996	24 de Março de 1996.
Ucrânia			
Usbequistão			

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 24 de Agosto de 2000. — A Directora de Serviços, *Ana Maria da Silva Marques Martinho*.

Aviso n.º 188/2000

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou, junto do Governo do Canadá, em 22 de Novembro de 1994, o instrumento de ratificação relativo ao Tratado sobre o Regime Céu Aberto, assinado em Helsínquia em 24 de Março de 1992.

Mais se torna público que a Ucrânia depositou o seu instrumento de ratificação, junto do Governo da Hungria, em 20 de Abril de 2000.

O Tratado foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 57/94 e foi ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 70/94, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 212, de 13 de Setembro de 1994.

Nos termos do artigo XVII, o Tratado entrará em vigor na ordem jurídica internacional 60 dias após o depósito de 20 instrumentos de ratificação, incluindo os dos depositários e os dos Estados Partes, cuja atribuição individual de quotas passivas, conforme está especificado no anexo A, é igual ou superior a oito.

Sem prejuízo do disposto no artigo XVII, no sentido de facilitar a aplicação do presente Tratado, algumas das suas disposições serão aplicadas a título provisório e outras por etapas, nos termos do artigo XIII.

Mais se torna público que no dia 1 de Maio de 2000 a situação das assinaturas e das ratificações era a seguinte:

Estados signatários	Data de assinatura	Data de depósito do instrumento de ratificação
Alemanha	24 de Março de 1992	27 de Janeiro de 1994
Bélgica	24 de Março de 1992	28 de Junho de 1995
Bielo Rússia	24 de Março de 1992	
Bulgária	24 de Março de 1992	15 de Abril de 1994
Canadá	24 de Março de 1992	21 de Julho de 1992
Dinamarca	24 de Março de 1992	21 de Janeiro de 1993
Espanha	24 de Março de 1992	18 de Novembro de 1993
Estados Unidos da América	24 de Março de 1992	3 de Dezembro de 1993
França	24 de Março de 1992	30 de Julho de 1993
Geórgia	24 de Março de 1992	31 de Agosto de 1998
Grécia	24 de Março de 1992	9 de Setembro de 1993
Países Baixos	24 de Março de 1992	28 de Junho de 1995
Hungria	24 de Março de 1992	11 de Agosto de 1993
Islândia	24 de Março de 1992	25 de Agosto de 1994
Itália	24 de Março de 1992	28 de Outubro de 1994
Luxemburgo	24 de Março de 1992	28 de Junho de 1995
Noruega	24 de Março de 1992	14 de Julho de 1993
Polónia	24 de Março de 1992	17 de Maio de 1995
Portugal	24 de Março de 1992	22 Novembro de 1994
Quirguistão	15 de Dezembro de 1992	
Reino Unido	24 de Março de 1992	8 de Dezembro de 1993
República Checa	24 de Março de 1992	21 de Dezembro de 1992
República da Eslováquia	24 de Março de 1992	21 de Dezembro de 1992
Roménia	24 de Março de 1992	5 de Junho de 1994

Estados signatários	Data de assinatura	Data de depósito do instrumento de ratificação
Federação da Rússia	24 de Março de 1992	
Turquia	24 de Março de 1992	30 de Novembro de 1994
Ucrânia	24 de Março de 1992	20 de Abril de 2000

O Canadá formulou a seguinte declaração:

«O Governo do Canadá declara, relativamente à secção II do artigo XIII do Tratado sobre o Regime Céu Aberto, que começará por aplicar os privilégios e imunidades previstos nos termos permitidos pela lei canadiana e que está a estudar a possível necessidade de proceder a alterações legislativas para que o Canadá possa aplicar em pleno os privilégios e as imunidades previstos.»

Os Estados Unidos da América, em 4 de Fevereiro de 1994, formularam a seguinte declaração interpretativa:

«No que respeita ao artigo XII do Tratado sobre o Regime Céu Aberto, o Governo dos Estados Unidos da América formulou a seguinte declaração:

‘O artigo XII do Tratado sobre o Regime Céu Aberto não modifica o direito internacional actual no que respeita à responsabilidade decorrente de danos ou prejuízos que possam resultar dos voos efectuados nos termos do Tratado. Não obriga a Parte Observadora a atribuir uma compensação relativa aos prejuízos ou danos causados à Parte Observada, ou a pessoas singulares ou colectivas ou aos seus bens, em resultado da utilização de um avião de observação, no decurso de um voo de observação, efectuado em conformidade com o Tratado sobre o Regime Céu Aberto, caso o avião em questão seja fornecido pela Parte Observada, nos termos do artigo VI do Tratado.

Mais ainda, os Estados Unidos da América reclamam uma compensação à Parte Observada, sempre que se verifiquem prejuízos ou danos em relação aos Estados Unidos, incluindo, mas não limitados aos causados aos seus representantes nos voos, aos operadores de sensores e aos inspectores, em resultado da utilização de um avião de observação no decurso de um voo de observação efectuado nos termos do Tratado sobre o Regime Céu Aberto, caso o avião em questão tenha sido designado e fornecido pela Parte Observada, nos termos do artigo VI do Tratado.’»

O Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte formulou a seguinte declaração relativa à aplicação territorial:

«Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, bairrado de Guernesey, bairrado de Jersey, ilha de Man, Anguila, Bermudas, ilhas Caimão, ilhas Falkland, Gibraltar, Montserrat, ilhas Pitcairn, Henderson, Duvie e Oeno, Santa Helena, dependências de Santa Helena, ilhas Georgia do Sul e ilhas Sandwich do Sul, terra antárctica Britânica, território britânico do oceano Índico, ilhas Turcas e Caicos, ilhas Virgens Britânicas, zonas de soberania do Reino Unido de Akrotiri e de Dhekelia na ilha de Chipre.»

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 29 de Agosto de 2000. — A Directora de Serviços, *Ana Martinho*.

Aviso n.º 189/2000

Por ordem superior se torna público que Moçambique depositou, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 15 de Agosto de 2000, o instrumento de adesão relativo à Convenção sobre Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização das Armas Químicas (CPAQ), nos termos do artigo XX da Convenção.

A Convenção foi aberta à assinatura em 13 de Janeiro de 1993, em Paris. Foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25-A/96, de 9 de Maio, e foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 25-C/96, de 23 de Julho, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 169 (suplemento), de 23 de Julho de 1996.

Portugal depositou o seu instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 10 de Setembro de 1996.

A Convenção entrou em vigor na ordem jurídica internacional em 29 de Outubro de 1997, nos termos do n.º 1 do artigo XXI.

Mais se torna público que, à data da assinatura deste aviso, a situação das assinaturas e ratificações era a seguinte:

País	Data de assinatura	Data de depósito do instrumento de ratificação ou adesão (a)	Entrada em vigor
Afganistão	14 de Janeiro de 1993		
África do Sul	14 de Janeiro de 1993	13 de Setembro de 1995	29 de Abril de 1997
Albânia	14 de Janeiro de 1993	11 de Maio de 1994	29 de Abril de 1997
Alemanha	13 de Janeiro de 1993	12 de Agosto de 1994	29 de Abril de 1997
Antiga República Jugoslava da Macedónia		20 de Junho de 1997 (a)	20 de Julho de 1997
Arábia Saudita	20 de Janeiro de 1993	9 de Agosto de 1996	29 de Abril de 1997
Argélia	13 de Janeiro de 1993	14 de Agosto de 1995	29 de Abril de 1997
Argentina	13 de Janeiro de 1993	2 de Outubro de 1995	29 de Abril de 1997
Arménia	19 de Março de 1993	27 de Janeiro de 1995	29 de Abril de 1997
Austrália	13 de Janeiro de 1993	6 de Maio de 1994	29 de Abril de 1997
Áustria	13 de Janeiro de 1993	17 de Agosto de 1995	29 de Abril de 1997
Azerbaijão	13 de Janeiro de 1993	29 de Fevereiro de 2000	30 de Março de 2000
Baamas	2 de Março de 1994		
Bahrain	24 de Fevereiro de 1993	28 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
Bangladesh	14 de Janeiro de 1993	25 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
Bélgica	13 de Janeiro de 1993	27 de Janeiro de 1997	29 de Abril de 1997
Benim	14 de Janeiro de 1993	14 de Maio de 1998	13 de Junho de 1998
Bielo Rússia	14 de Janeiro de 1993	11 de Julho de 1996	29 de Abril de 1997

Pais	Data de assinatura	Data de depósito do instrumento de ratificação ou acessão (a)	Entrada em vigor
Bolívia	14 de Janeiro de 1993	14 de Agosto de 1998	13 de Setembro de 1998
Bósnia-Herzegovina	16 de Janeiro de 1997	25 de Fevereiro de 1997	29 de Abril de 1997
Botswana		31 de Agosto de 1998 (a)	30 de Setembro de 1998
Brasil	13 de Janeiro de 1993	13 de Março de 1996	29 de Abril de 1997
Brunei Darussalam	13 de Janeiro de 1993	28 de Julho de 1997	27 de Agosto de 1997
Bulgária	13 de Janeiro de 1993	10 de Agosto de 1994	29 de Abril de 1997
Burkina-Faso	14 de Janeiro de 1993	8 de Julho de 1997	7 de Agosto de 1997
Burundi	15 de Janeiro de 1993	4 de Setembro de 1998	4 de Outubro de 1998
Butão	24 de Abril de 1997		
Cabo Verde	15 de Janeiro de 1993		
Camarões	14 de Janeiro de 1993	16 de Setembro de 1996	29 de Abril de 1997
Camboja	15 de Janeiro de 1993		
Canadá	13 de Janeiro de 1993	26 de Setembro de 1995	29 de Abril de 1997
Cazaquistão	14 de Janeiro de 1993	23 de Março de 2000	22 de Abril de 2000
Chade	11 de Outubro de 1994		
Chile	14 de Janeiro de 1993	12 de Julho de 1996	29 de Abril de 1997
China	13 de Janeiro de 1993	25 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
Chipre	13 de Janeiro de 1993	28 de Agosto de 1998	27 de Setembro de 1998
Colômbia	13 de Janeiro de 1993	5 de Abril de 2000	5 de Maio de 2000
Comores	13 de Janeiro de 1993		
Congo	15 de Janeiro de 1993		
Costa do Marfim	13 de Janeiro de 1993	18 de Dezembro de 1995	29 de Abril de 1997
Costa Rica	14 de Janeiro de 1993	31 de Maio de 1996	29 de Abril de 1997
Croácia	13 de Janeiro de 1993	23 de Maio de 1995	29 de Abril de 1997
Cuba	13 de Janeiro de 1993	29 de Abril de 1997	29 de Maio de 1997
Dinamarca	14 de Janeiro de 1993	13 de Julho de 1995	29 de Abril de 1997
Dominica	2 de Agosto de 1993		
El Salvador	14 de Janeiro de 1993	30 de Outubro de 1995	29 de Abril de 1997
Emirados Árabes Unidos	2 de Fevereiro de 1993		
Equador	14 de Janeiro de 1993	6 de Setembro de 1995	29 de Abril de 1997
Eritreia		14 de Fevereiro de 2000 (a)	15 de Março de 2000
Eslováquia	14 de Janeiro de 1993	27 de Outubro de 1995	29 de Abril de 1997
Eslovénia	14 de Janeiro de 1993	11 de Junho de 1997	11 de Julho de 1997
Espanha	13 de Janeiro de 1993	3 de Agosto de 1994	29 de Abril de 1997
Estados Federados da Micronésia	13 de Janeiro de 1993	21 de Junho de 1999	21 de Julho de 1999
Estados Unidos da América	13 de Janeiro de 1993	25 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
Estónia	14 de Janeiro de 1993	26 de Maio de 1999	25 de Junho de 1999
Etiópia	14 de Janeiro de 1993	13 de Maio de 1996	29 de Abril de 1997
Federação da Rússia	13 de Janeiro de 1993	5 de Novembro de 1997	5 de Dezembro de 1997
Fiji	14 de Janeiro de 1993	20 de Janeiro de 1993	29 de Abril de 1997
Filipinas	13 de Janeiro de 1993	11 de Dezembro de 1996	29 de Abril de 1997
Finlândia	14 de Janeiro de 1993	7 de Fevereiro de 1995	29 de Abril de 1997
França	13 de Janeiro de 1993	2 de Março de 1995	29 de Abril de 1997
Gabão	13 de Janeiro de 1993		
Gâmbia	13 de Janeiro de 1993	19 de Maio de 1998	18 de Junho de 1998
Geórgia	14 de Janeiro de 1993	27 de Novembro de 1995	29 de Abril de 1997
Gana	14 de Janeiro de 1993	9 de Julho de 1997	8 de Agosto de 1997
Granada	9 de Abril de 1997		
Grécia	13 de Janeiro de 1993	22 de Dezembro de 1994	29 de Abril de 1997
Guatemala	14 de Janeiro de 1993		
Guiana	6 de Outubro de 1993	12 de Setembro de 1997	12 de Outubro de 1997
Guiné	14 de Janeiro de 1993	9 de Junho de 1997	9 de Julho de 1997
Guiné-Bissau	14 de Janeiro de 1993		
Guiné Equatorial	14 de Janeiro de 1993	25 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
Haiti	14 de Janeiro de 1993		
Honduras	13 de Janeiro de 1993		
Hungria	13 de Janeiro de 1993	31 de Outubro de 1996	29 de Abril de 1997
Iémen	8 de Fevereiro de 1993		
Ilhas Cook	14 de Janeiro de 1993	15 de Julho de 1994	29 de Abril de 1997
Ilhas Marshall	13 de Janeiro de 1993		
Índia	14 de Janeiro de 1993	3 de Setembro de 1996	29 de Abril de 1997
Indonésia	13 de Janeiro de 1993	12 de Novembro de 1998	12 de Dezembro de 1998
Irão (República Islâmica do)	13 de Janeiro de 1993	3 de Novembro de 1997	3 de Dezembro de 1997
Irlanda	14 de Janeiro de 1993	24 de Junho de 1996	29 de Abril de 1997
Islândia	13 de Janeiro de 1993	28 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
Israel	13 de Janeiro de 1993		
Itália	13 de Janeiro de 1993	8 de Dezembro de 1995	29 de Abril de 1997
Jamaica	18 de Abril de 1997		
Japão	13 de Janeiro de 1993	15 de Setembro de 1995	29 de Abril de 1997
Jibuti	28 de Setembro de 1993		
Jordânia		29 de Outubro de 1997 (a)	28 de Novembro de 1997
Jugoslávia		20 de Abril de 2000 (a)	20 de Maio de 2000
Koweit	27 de Janeiro de 1993	28 de Maio de 1997	28 de Junho de 1997
Lesoto	7 de Dezembro de 1994	7 de Dezembro de 1994	29 de Abril de 1997
Letónia	6 de Maio de 1993	23 de Julho de 1996	29 de Abril de 1997
Libéria	15 de Janeiro de 1993		
Listenstaina	21 de Julho de 1993	24 de Novembro de 99	24 de Dezembro de 1999
Lituânia	13 de Janeiro de 1993	15 de Abril de 1998	15 de Maio de 1998
Luxemburgo	13 de Janeiro de 1993	15 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
Madagáscar	15 de Janeiro de 1993		

Pais	Data de assinatura	Data de depósito do instrumento de ratificação ou acessão (a)	Entrada em vigor
Malásia	13 de Janeiro de 1993	20 de Abril de 2000	20 de Maio de 2000
Malawi	14 de Janeiro de 1993	11 de Junho de 1998	11 de Julho de 1998
Maldivas	1 de Outubro de 1993	31 de Maio de 1994	29 de Abril de 1997
Mali	13 de Janeiro de 1993	28 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
Malta	13 de Janeiro de 1993	28 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
Marrocos	13 de Janeiro de 1993	28 de Dezembro de 1995	29 de Abril de 1997
Maurícias	14 de Janeiro de 1993	9 de Fevereiro de 1993	29 de Abril de 1997
Mauritânia	13 de Janeiro de 1993	9 de Fevereiro de 1998	11 de Março de 1998
México	13 de Janeiro de 1993	29 de Agosto de 1994	29 de Abril de 1997
Moçambique		15 de Agosto de 2000 (a)	14 de Setembro de 2000
Mónaco	13 de Janeiro de 1993	1 de Junho de 1995	29 de Abril de 1997
Mongólia	14 de Janeiro de 1993	17 de Janeiro de 1995	29 de Abril de 1997
Myanmar	14 de Janeiro de 1993		
Namíbia	13 de Janeiro de 1993	27 de Novembro de 1995	29 de Abril de 1997
Nauru	13 de Janeiro de 1993		
Nepal	19 de Janeiro de 1993	18 de Novembro de 1997	18 de Dezembro de 1997
Nicarágua	9 de Março de 1993	5 de Novembro de 1999	5 de Dezembro de 1999
Níger	14 de Janeiro de 1993	9 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
Nigéria	13 de Janeiro de 1993	20 de Maio de 1999	19 de Junho de 1999
Noruega	13 de Janeiro de 1993	7 de Abril de 1994	29 de Abril de 1997
Nova Zelândia	14 de Janeiro de 1993	15 de Julho de 1996	29 de Abril de 1997
Omã	2 de Fevereiro de 1993	8 de Fevereiro de 1995	29 de Abril de 1997
Países Baixos	14 de Janeiro de 1993	30 de Junho de 1995	29 de Abril de 1997
Panamá	16 de Junho de 1993	7 de Outubro de 1998	6 de Novembro de 1998
Papua-Nova Guiné	14 de Janeiro de 1993	17 de Abril de 1996	29 de Abril de 1997
Paquistão	13 de Janeiro de 1993	28 de Outubro de 1997	27 de Novembro de 1997
Paraguai	14 de Janeiro de 1993	1 de Dezembro de 1994	29 de Abril de 1997
Peru	14 de Janeiro de 1993	20 de Julho de 1995	29 de Abril de 1997
Polónia	13 de Janeiro de 1993	23 de Agosto de 1995	29 de Abril de 1997
Portugal	13 de Janeiro de 1993	10 de Setembro de 1996	29 de Abril de 1997
Qatar	1 de Fevereiro de 1993	3 de Setembro de 1997	3 de Outubro de 1997
Quénia	15 de Janeiro de 1993	25 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
Quirguizistão	22 de Fevereiro de 1993		
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	13 de Janeiro de 1993	13 de Maio de 1996	29 de Abril de 1997
República Centro-Africana	14 de Janeiro de 1993		
República Checa	14 de Janeiro de 1993	6 de Março de 1996	29 de Abril de 1997
República da Coreia	14 de Janeiro de 1993	28 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
República da Moldova	13 de Janeiro de 1993	8 de Julho de 1996	29 de Abril de 1997
República Dominicana	13 de Janeiro de 1993		
República Popular Democrática do Laos	13 de Maio de 1993	25 de Fevereiro de 1997	29 de Abril de 1997
Roménia	13 de Janeiro de 1993	15 de Fevereiro de 1995	29 de Abril de 1997
Ruanda	17 de Maio de 1993		
Saint Kitts e Nevis	16 de Março de 1994		
Samoa	14 de Janeiro de 1993		
Santa Lúcia	29 de Março de 1993	9 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
Santa Sé	14 de Janeiro de 1993	12 de Maio de 1999	11 de Junho de 1999
São Marino	13 de Janeiro de 1993	10 de Dezembro de 1999	9 de Janeiro de 2000
São Vicente e Granadinas	20 de Setembro de 1993		
Senegal	13 de Janeiro de 1993	20 de Julho de 1998	19 de Agosto de 1998
Serra Leoa	15 de Janeiro de 1993		
Seychelles	15 de Janeiro de 1993	7 de Abril de 1993	29 de Abril de 1997
Singapura	14 de Janeiro de 1993	21 de Maio de 1997	20 de Junho de 1997
Sri-Lanka	14 de Janeiro de 1993	19 de Agosto de 1994	29 de Abril de 1997
Suazilândia	23 de Setembro de 1993	20 de Novembro de 1996	29 de Abril de 1997
Sudão		24 de Maio de 1999 (a)	23 de Junho de 1999
Suécia	13 de Janeiro de 1993	17 de Junho de 1993	29 de Abril de 1997
Suíça	14 de Janeiro de 1993	10 de Março de 1995	29 de Abril de 1997
Suriname	28 de Abril de 1997	28 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
Tailândia	14 de Janeiro de 1993		
Tajiquistão	14 de Janeiro de 1993	11 de Janeiro de 1995	29 de Abril de 1997
Tanzânia	25 de Fevereiro de 1994	25 de Junho de 1998	25 de Julho de 1998
Togo	13 de Janeiro de 1993	23 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
Trindade e Tobago		24 de Junho de 1997 (a)	24 de Julho de 1997
Tunísia	13 de Janeiro de 1993	15 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997
Turquemenistão	12 de Outubro de 1993	29 de Setembro de 1994	29 de Abril de 1997
Turquia	14 de Janeiro de 1993	12 de Maio de 1997	11 de Junho de 1997
Ucrânia	13 de Janeiro de 1993	16 de Outubro de 1998	15 de Novembro de 1998
Uganda	14 de Janeiro de 1993		
Uruguai	15 de Janeiro de 1993	6 de Outubro de 1994	29 de Abril de 1997
Usbequistão	24 de Novembro de 1995	23 de Julho de 1996	29 de Abril de 1997
Venezuela	14 de Janeiro de 1993	3 de Dezembro de 1997	2 de Janeiro de 1998
Vietname	13 de Janeiro de 1993	30 de Setembro de 1998	30 de Outubro de 1998
Zaire	14 de Janeiro de 1993		
Zâmbia	13 de Janeiro de 1993		
Zimbábue	13 de Janeiro de 1993	25 de Abril de 1997	29 de Abril de 1997

Número total de estados: 173.

Número total de ratificações: 136.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 8 de Setembro de 2000. — A Directora dos Serviços, *Ana Martinho*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

160\$00 — € 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa